



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ivinhema
1ª Vara

Edital

Prazo: 20 dias

Para conhecimento de todos os credores e interessados, bem como para o público em geral. Nos termos do Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

O Exmo Senhor Mário José Esbalqueiro Júnior, MM.
 Juiz de Direito em subst. Legal na 1ª Vara da
 Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do
 Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo distribuído sob Nº 0800806-34.2015.8.12.0012, requerida pela empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.113.113/0001-42, com sede à Rodovia BR 376, S/N, KM 115,5, área industrial, na cidade de Ivinhema-MS, representada por seus procuradores judiciais. O presente edital é composto:

1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL(Lei 11.101/2005). Na petição Inicial constou os seguintes pedidos: **1)** Em sede de tutela antecipada, declarar a imprescindibilidade dos bens, no sentido de determinar a suspensão das ações possessórias; segunda parte, mantendo-se os bens na posse da requerente. **2)** seja oficiado aos Bancos sacados, determinando a contra ordem dos mesmos. **3)** expedição de ofícios aos cartórios de protesto e títulos das comarcas de Ivinhema, Sidrolândia e Itaquirai, para que não haja quaisquer protestos referentes as obrigações cambiais sujeitas aos efeitos da presente ação. **4)** Em sede de Tutela Antecipada, seja determinado sigilo processual. **5)** Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial. **6)** Seja nomeado Administrador Judicial. **7)** Intimação do representante do Ministério Público. **8)** Expedição de edital a ser publicado no órgão oficial. **9)** Suspensão das ações já em trâmite em desfavor da requerente. **10)** Apresentará o plano de recuperação a ser submetido à apreciação dos credores, de acordo com o artigo 53, da Lei 11.101/2005.

1.1) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL: O MM. Juiz de Direito em substituição legal verificou que a petição inicial atende os requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005, o pedido de tutela antecipada deve ser deferido "em parte", e decidiu pelo processamento do pedido de recuperação judicial(art 52) da requerente. **Determinou ainda:** **A)** Suspensão dos processos executivos(não aqueles de conhecimento), para oportuna habilitação dos credores no Juízo universal. **B)** Seja oficiado aos Juízes da Justiça Comum de Itaquirai e Sidrolândia, a fim de que suspenda-se os processos executivos (não aqueles de conhecimento), para oportuna habilitação dos credores no Juízo Universal. **C)** A princípio indeferiu o pedido de proibição de novos protestos, somente será possível após a homologação do plano de recuperação judicial. **D)** Intimação do administrador nomeado para dar



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ivinhema
1ª Vara

seguimento às obrigações do art. 22 da LF, independente de termo de compromisso. **E)** A empresa deverá apresentar em 60 dias o plano de recuperação, nos termos do do art. 53, da LF. Além do plano, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas "mensais", enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **F)** Determino à serventia, a expedição de edital para publicação no órgão oficial. **G)** Indefiro o pedido de sigilo, sejam apenas transformadas as declarações de renda das pessoas físicas que compõem a empresa, em peças com "sigilo externo". **H)** Intimação da autora e vista ao Ministério Público, bem como comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. **I)** Nomeou como ADMINISTRADOR JUDICIAL, **Dalgomir Buraqui**, advogado e contador conhecido na Comarca, com atuação e dedicação reconhecida. Caberá ao administrador ora nomeado as providências do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, que os credores terão o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e por fim o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. **2) DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL:** A requerente apresentou a seguinte lista de credores: **CREDITORES C/ GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL: R\$ 3.672.225,65; HSBC BANK BRASIL S/A: R\$ 548.799,32. **CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** ARI BASSO: R\$ 816.999,81; BANCO DO BRASIL S.A: R\$ 4.567.505,05; BOUTIM: R\$ 1.702.490,54; BR FÉRTIL: R\$ 590.113,00; BRADESCO R\$ 39.160,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 21.241,58; COOPERATIVA CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL-MS-SICREDI CENTRO SUL: R\$ 1.802.398,90; COPACENTRO: R\$ 1.686.034,00; COPAGRA: R\$ 513.104,10; HERINGER: R\$ 3.568.690,00; HSBC BANK BRASIL S.A: R\$ 973.314,03; ITERUM: R\$ 313.092,23; MAURO BERTOLA MAZZO ME: R\$ 1.981.227,06; NITROBRAS IND E COM DE FERTILIZANTE: R\$ 89.790,00; PLANT BEM: R\$ 1.356.852,98; TITICA & CIA: R\$ 42.516,92. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca de Ivinhema-MS, aos 02 de junho de 2015. Eu, Regina de Fátima Narduci Garcia, Analista Judiciário o digitei, e eu, assinado digitalmente, Marly Boniolo da Silva, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Ivinhema, 02 de junho de 2015.

Assinado digitalmente
Mário José Esbalqueiro Júnior,
Juiz de Direito em subst. legal